



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

LEI Nº 19/74

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1975".

A Câmara municipal de Cedro do Abaeté decretou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º– A receita do município de Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais, para o Exercício de 1975, é estimada na importância de Cr\$330.000,00 (Trezentos e Trinta mil Cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em categorias econômicas:

Receitas Correntes		
	CR\$	CR\$
Receita Tributária	27.850,00	
Receita Patrimonial	1.000,00	
Receita Industrial	15.000,00	
Transferências Correntes	161.950,00	
Receitas Diversas	11.200,00	
Subtotal		217.000,00
Receitas de Capital		
	CR\$	CR\$
Operações de Crédito	100,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	37.550,00	
Transferências de Capital	73.350,00	
Subtotal		113.000,00
Total		330.000,00

Art. 2º– A despesa do município de Cedro do Abaeté, para o exercício de 1975, é fixada em Cr\$330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação por função do governo.

	CR\$	CR\$
Gabinete e Secretária de Presidência	300,00	
Governo e Administração Geral	97.210,00	
Administração Financeira	13.456,00	
Serviços de Ed. S. Assist. Social	60.522,00	
Serviço Industrial	38.740,00	
Serviços e Obras Públicas	13.600,00	
Viação Transporte e Comunicação	106.712,00	
Total		330.000,00

Art. 3º– Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares a dotações do presente orçamento, até a importância correspondente a 40% (Quarenta por Cento) da receita estimada para o exercício.

Art. 4º– Para obtenção de recursos para abertura dos créditos autorizados no artigo anterior, fica o poder executivo autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

Art. 5º- Fica o poder executivo autorizado a abrir digo, realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até a importância correspondente a 25% (Vinte e Cinco por cento) da receita estimada.

Art. 6º- Fazem parte integrante da presente Lei os quadros mencionados no artigo 2º da Lei Federal Nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrario, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975.

Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté, 30 de novembro de 1974.

Paulo Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal

Mauricio Guimarães
Secretário